



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature and initials 'Pm.'*

## ATA N.º 191/XIV

Teve lugar no dia vinte e seis de março de dois mil e quinze, a reunião número cento e noventa e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Tiago Machado, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 15 horas e 15 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 190/XIV, de 24 de março

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 190/XIV, de 24 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

#### 2.2 - Relatório síntese dos Pedidos de Informação e Processos relativos à eleição ALRAM 2015 à data de 25 de março

A Comissão analisou o relatório em apreço, cuja cópia consta em anexo, e determinou a sua divulgação no sítio oficial da CNE na *Internet*.-----

#### 2.3 - Pedido da M80 sobre a possibilidade de emitir comentário político no dia e véspera da eleição ALRAM 2015

A Comissão tomou conhecimento do pedido dirigido pela rádio M80 ao Portavoz da CNE, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que o Senhor Dr. João Almeida dará a resposta à referida estação de rádio, tendo presente que no entender da CNE nada obsta à emissão de comentário político



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

no dia e véspera da eleição ALRAM 2015 dado que a emissão da M80 não cobre o espectro radiofónico da Região Autónoma da Madeira, acautelando-se, todavia, que a eventual emissão através da *Internet* - a existir - não deve passar na referida Região Autónoma.-----

### **2.4 - Resposta ao pedido de informação formulado pela Coligação Mudança a respeito do boletim de voto para a eleição do dia 29 de março manter a referência candidatura do PDR – Deliberação tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento da CNE**

A Comissão tomou conhecimento da troca de correspondência por correio eletrónico que serve de ata aprovada para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento da CNE.-----

### **2.5 - Processo ALRAM.P-PP/2015/4 – Queixa do PND contra clérigos madeirenses ALRAM 2015**

A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2015/131, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“A participação apresentada nesta Comissão refere-se à comunicação feita pelo Sr. Padre Rui Daniel Fernandes da Silva no final da missa das 10h00 do dia 8 de março passado.*

*Segundo o participante, o Pároco em causa «comunicou aos fiéis ali presentes que a comissão política do PSD do Jardim da Serra, a partir de 9 de março de 2015 (o dia seguinte), iria disponibilizar, na sua sede, os serviços de um Técnico Oficial de Contas “TOC” para ajudar os paroquianos no preenchimento das declarações de IRS». Notificado para se pronunciar, o visado não respondeu.*

*Ora, os factos alegados, a serem verdade, prefiguram um comportamento que pode ser entendido pelos cidadãos como promoção de uma determinada candidatura concorrente à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, na medida em que é divulgada uma iniciativa partidária, a qual, no contexto daquela eleição, é sobretudo uma ação de propaganda que visa naturalmente obter benefício eleitoral. Por isso, o comportamento do Pároco de São Tiago contraria o distanciamento que deve existir para com a luta partidária/eletoral, particularmente em período de formação da vontade do eleitorado.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Daí que as leis eleitorais determinem, sem exceção, que o ministro de qualquer culto, no exercício das suas funções ou abusando das mesmas, não pode servir-se delas para constranger, induzir ou influenciar os eleitores a votar em determinada ou determinadas listas ou abster-se de votar nelas, sob pena de incorrer na prática de um crime, no caso, previsto no artigo 153.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.*

*Pretende o legislador acautelar a situação de o ministro de culto usar a sua função para constranger, induzir ou influenciar os eleitores, por efeito do ascendente que sobre eles exerce ou do modo como exerce a sua autoridade, a votarem ou absterem-se de votar em determinadas listas. O bem jurídico tutelado é, assim, a liberdade e a autodeterminação dos cidadãos eleitores.*

*Deste modo, e com vista a obstar à prática de ações que possam tipificar o referido crime de abuso de funções, delibera-se recomendar ao Pároco da Freguesia de São Tiago, Sr. Padre Rui Daniel Fernandes da Silva, que se abstenha de interferir no processo eleitoral, designadamente através de declarações no decurso da celebração da eucaristia.*

*Mais se delibera que da presente deliberação seja dado conhecimento ao Senhor Bispo do Funchal, Dom António José Cavaco Carrilho, para os devidos efeitos."-----*

### **2.6 - Processos ALRAM.P-PP/2015/5 e ALRAM.P-PP/2015/11 - Participação da Coligação de Partidos CDU contra a Antena 1 e a RTP 2 relativo a tratamento Jornalístico discriminatório e Participação da CDU contra a RTP – Jornal da Tarde do dia 21 de março**

A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2015/134, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

**"Quanto ao Proc.º n.º ALRAM.P-PP/2015/5:**

*Delibera-se:*

*i) Quanto à Radiodifusão Portuguesa (RDP), transmitir o teor da Informação agora aprovada, em especial os pontos 19. a 23., bem como recomendar que tenha presente as orientações da Comissão Nacional de Eleições sobre o tratamento jornalístico das candidaturas;*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ii) Quanto à Rádio e Televisão de Portugal SA (RTP), remeter os elementos do processo ao Ministério Público, por existirem indícios da violação dos deveres impostos pelo Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, designadamente, o dever de dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas.”-----

**“Quanto ao Proc.º n.º ALRAM.P-PP/2015/11:**

*Delibera-se advertir a RTP que nas notícias referentes à campanha eleitoral em curso garanta a inexistência de comentários ou juízos de valor, baseados em meras opiniões, assegurando um tratamento jornalístico que confira igualdade de tratamento das candidaturas.”-----*

### **2.7 - Processo ALRAM.P-PP/2015/7 – Participação da CDU contra o Jornal Sol**

A Comissão tomou conhecimento do recurso interposto pelo Jornal Sol, cuja cópia consta em anexo, da deliberação da CNE tomada no dia 24 de março.-----

Os Senhores Drs. Domingos Soares Farinho e Mário Miranda Duarte saíram da reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----

### **2.8 - Processo ALRAM.P-PP/2015/8 – Participação da CDU contra o CDS-PP – Propaganda através de meios de publicidade comercial (Facebook)**

A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2015/132, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“No documento em anexo à participação constatamos que se trata de um anúncio patrocinado, divulgando uma ação de campanha a qual estaria excepcionada, nos termos explicitados no ponto anterior da presente Informação.*

*Contudo, de acordo com a participação apresentada, a publicação em análise seria suscetível de extravasar o mero anúncio de uma atividade de campanha. Nomeadamente, estaria em causa a seguinte frase: “Preocupado com a Saúde na Madeira? Então junte-se a nós para saber soluções!” (sublinhado nosso)*

*O excerto sublinhado é suscetível de consubstanciar um apelo à participação no evento, extravasando os elementos que podem constar de anúncio permitido.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Em face do que antecede, delibera-se transmitir ao CDS-PP Madeira o teor da Informação agora aprovada, recomendando que tenha presentes as orientações da CNE relativas à propaganda através de meios de publicidade comercial.”-----*

**2.9 - Processo ALRAM.P-PP/2015/9 – Participação da CDU contra a RTP Madeira – Debate com três candidaturas dia 24 de março**

A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação do presente assunto para próxima reunião do Plenário, devendo o mesmo ser analisado em conjunto com os processos n.ºs ALRAM.P-PP/2015/11 e ALRAM.P-PP/2015/13.-----

**2.10 - Processo ALRAM.P-PP/2015/10 – Participação da CDU contra o Diário de Notícias**

A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2015/133, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“Tendo sido apresentada a participação em referência, relativa à edição de 23 de março do jornal Diário de Notícias, designadamente ao conteúdo das páginas 12 e 13 que conferem tratamento exclusivo às candidaturas do PPD/PSD e da coligação “Mudança”, e não tendo o visado respondido, notifique-se a empresa proprietária do jornal Diário de Notícias, bem como o Diretor do jornal, para assegurar na próxima edição do jornal (do dia 27 de março) o cumprimento do princípio de igualdade de tratamento jornalístico face às restantes nove candidaturas concorrentes ao ato eleitoral do próximo dia 29 de março, reiterando-se integralmente o teor das posições oportunamente transmitidas através do Comunicado sobre Tratamento Jornalístico, bem como no balanço da deslocação oficial à Região Autónoma da Madeira, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.*

*Sem prejuízo de ulterior averiguação, em sede de avaliação do tratamento jornalístico conferido às candidaturas, a presente intervenção de natureza cautelar e preventiva é conforme ao entendimento do Tribunal Constitucional (Acórdãos n.ºs 391 e 395/2011) e visa a defesa e garantia dos princípios de igualdade de oportunidades e de tratamento*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*jornalístico, competências, essas, que estão especialmente cometidas à CNE pelo artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro.*

*Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.”-----*

### **2.11 - Processo ALRAM.P-PP/2015/11 – Queixa da Coligação Mudança contra a RTP Madeira por tratamento jornalístico discriminatório**

A Comissão analisou a participação em apreço e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, que a sua apreciação deve ser efetuada em conjunto com o processo n.º ALRAM.P-PP/2015/9 e ALRAM.P-PP/2015/13.-----

### **2.12 - Processo ALRAM.P-PP/2015/14 – Queixa da Plataforma dos Cidadãos contra a CESOP relativo à realização de Sondagem da Universidade Católica Portuguesa**

A Comissão analisou a queixa da candidatura da Coligação “Plataforma dos Cidadãos”, cuja cópia consta em anexo, e deliberou por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“Transmitir à Antena 1 e aos demais órgãos de comunicação social em causa que, a ser verdade que no boletim de voto simulado para efetuar a sondagem em urna foi omitida a denominação da Coligação Plataforma dos Cidadãos, que foi substituída pela sua sigla, a credibilidade da sondagem pode estar em causa por não ser conforme às especificações da ficha técnica, com possível prejuízo para a imagem da referida candidatura, pelo que devem esses órgãos de comunicação social informar os seus ouvintes/leitores e telespectadores com destaque adequado da omissão em causa.”-----*

### **2.13 - Audição dos partidos políticos por parte de S. Exa. o Representante da República para a Região Autónoma da Madeira na sequência do ato eleitoral do dia 29 de março**

A Comissão ponderou a questão colocada informalmente pelo Gabinete do Representante da República sendo de parecer que na sequência do ato eleitoral



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

devem ser ouvidos todos os partidos políticos que elejam deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.-----

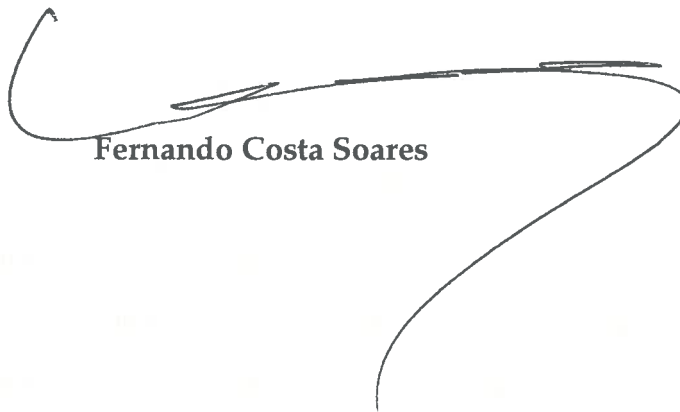
**2.14 - Campanha de apelo ao recenseamento eleitoral para as eleições do CCP, AR e PR**

A Comissão analisou a proposta remetida pela empresa Letras & Sinais, Lda., cuja cópia consta em anexo.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos.-----

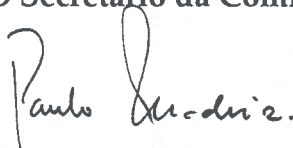
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**



**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**



**Paulo Madeira**

